

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE ENSINO
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURA**

INSTRUÇÃO CONJUNTA Nº06/ 02 SGE / SGI-SEED.

ASSUNTO : Acompanhamento dos Processos de Reclassificação de alunos.

A Superintendência de Gestão de Ensino e a Superintendência de Gestão de Infra-Estrutura considerando:

- a LDBEN nº 9394/96 - de 20 de dezembro de 1996 em seu parágrafo 1º, artigo 23 ;
- a Deliberação nº 09/01 do Conselho Estadual de Educação, em seus artigos 24, 25, 26 e 27 ;
- a necessidade de acompanhamento dos processos de reclassificação dos alunos do Ensino Fundamental e Médio pelos Núcleos Regionais de Educação com a finalidade de evitar irregularidades na vida escolar, emitem a presente

INSTRUÇÃO

- 1- A reclassificação é um processo pedagógico que se concretiza através da avaliação do aluno matriculado e com frequência na série sob a responsabilidade do Estabelecimento de Ensino que, considerando as normas curriculares, encaminha o aluno à etapa de estudos compatível com a experiência e desempenho escolar demonstrados.
- 2- O Estabelecimento de Ensino em sua Proposta Pedagógica deverá evidenciar a sua estratégia de atendimento ao processo de reclassificação, sempre atendendo ao objetivo de melhoria da aprendizagem dos alunos.
- 3- A reclassificação e seus procedimentos deverão estar regulamentados no Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino.
- 4- O NRE deverá orientar e supervisionar os processos de reclassificação dos alunos nos Estabelecimentos de Ensino sob sua jurisdição, garantindo o cumprimento dos preceitos legais e éticos e das normas que o fundamentam.
- 5- A Equipe Técnico Pedagógica do Estabelecimento de Ensino deverá organizar estudos sobre os fundamentos legais que regem o processo de reclassificação, para que o

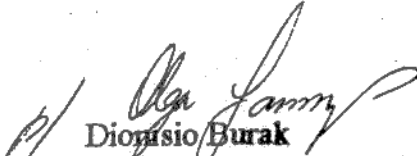
coletivo da escola tenha domínio e clareza dos conceitos e princípios pedagógicos que fundamentam o referido processo.

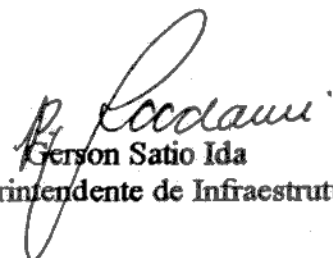
- 6- O (s) professor(s) verificando as possibilidades de avanço na aprendizagem, apresentadas por aluno devidamente matriculado e com frequência na série, darão conhecimento à Equipe Técnico Pedagógica do Estabelecimento de Ensino, para que a mesma possa dar início ao processo de reclassificação.
- 7- O Estabelecimento de Ensino deverá comunicar, com a devida antecedência, ao aluno e seus responsáveis os procedimentos próprios do processo a ser iniciado, a fim de obter o devido consentimento.
- 8- Após estudo do caso, a Equipe Técnico Pedagógica do Estabelecimento de Ensino, assessorada pela Equipe do NRE, instituirá Comissão formada por docentes, equipe técnico pedagógica e representante do NRE a fim de discutir as evidências e documentos que comprovem a necessidade da reclassificação.
- 9- Caberá à Comissão de Reclassificação instituída elaborar relatório dos assuntos tratados nas reuniões, anexando os documentos que registrem os procedimentos avaliativos realizados (provas, trabalhos, pareceres pedagógicos, outros...) para que sejam arquivados na pasta individual do aluno.
- 10- O resultado final do processo registrado em ata deverá integrar a pasta individual do aluno.
- 11- O aluno reclassificado deverá ser acompanhado pela Equipe Técnico Pedagógica do Estabelecimento de Ensino quanto aos seus resultados de aprendizagem, tanto na série de reclassificação como em relação ao avanço para a série subsequente, visando possibilitar as intervenções pedagógicas necessárias.
- 12- É de responsabilidade das Equipes Pedagógicas do N.R.E e do Estabelecimento de Ensino realizar acompanhamento permanente do processo de reclassificação, mantendo atualizados os dados dos alunos reclassificados e de seus resultados de aprendizagem, por um período mínimo de 02 anos.
- 13- O processo de reclassificação não poderá ser aplicado aos alunos da 8ª série do Ensino Fundamental e da 3ª série do Ensino Médio Regular ou equivalente, considerando que estas séries configuram o final de cada nível da Educação Básica. A última série do nível de ensino deverá ser cursada integralmente.

14- Em se tratando de processo de reclassificação de alunos com indicadores de superdotação/altas habilidades deverá ser atendido o estabelecido na presente Instrução e os procedimentos indicados no Ofício Circular nº06/02 SEED/SGE/DEE.

15- Os procedimentos para registro da Reclassificação nos documentos escolares deverão atender ao contido nas Instruções 01/99 e 02/2001-CDE/SEED.

Curitiba, 27 de dezembro de 2002.


Dionísio Burak
Superintendente de Gestão do Ensino


Gerson Satio Ida
Superintendente de Infraestrutura